



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. OBJETO:

Constitui o objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE TRICLORO PASTILHAS 90% COM 200G x 250 PASTILHAS BALDE COM 50KG, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES – SAAE.**

### 2. DA FINALIDADE/ JUSTIFICATIVA:

O SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto vem mostrando a necessidade de contratação de empresa especializada para fornecimento de tricloro pastilhas 90% com 200g x 250 pastilhas, balde com 50kg.

O uso dessas pastilhas garante uma desinfecção prolongada e estável, essencial para a segurança hídrica, permitindo o fornecimento de água limpa para toda população. Em suma, o objeto desta aquisição visa garantir a qualidade da água fornecida, para que se encontrem dentro dos padrões de consumo definidos pelos órgãos reguladores.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

3.1 O objeto deste Termo de Referência, compreende os seguintes serviços: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA FORNECIMENTO DE TRICLORO PASTILHAS 90% COM 200G x 250 PASTILHAS BALDE COM 50KG, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DOS PALMARES – SAAE.**

3.2 Essas especificações permitirão à empresa contratada compreender os requisitos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto dos Palmares – SAAE e fornecer serviços de acordo com suas necessidades.

3.3 Quadro de valores:

| ITEM         | DESCRIÇÃO                                                        | UND   | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|--------------|------------------------------------------------------------------|-------|--------|----------------|---------------|
| 1            | TRICLORO PASTILHAS 90% COM 200G x 250 PASTILHAS, BALDE COM 50KG. | BALDE | 06     | R\$ 1.941,66   | R\$ 11.650,00 |
| VALOR TOTAL: |                                                                  |       |        |                | R\$ 11.650,00 |



#### **4. PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

4.1 A contratação terá um prazo de vigência de **06 (seis) meses** consecutivos, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei n.º 14.133/2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.2 Nos meses consecutivos da prestação dos serviços objeto desta contratação, os preços serão fixos e irrevogáveis.

#### **5. PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será efetuado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data da entrada da nota fiscal ou fatura, devendo ser apresentada devidamente atestada e corretamente preenchida, sem rasura;

5.2 A Nota Fiscal/Fatura da Contratada tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação, sob pena de não ser processada e não paga;

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza;

5.4 Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

5.5 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

5.6 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;



5.7 Respeitadas as condições previstas, em caso de atraso de pagamento, motivado pelo Órgão Contratante, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde: AF = Atualização Financeira;

IPCA = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 6.1 Fornecer os itens, imediatamente após a ciência da emissão da autorização do serviço por parte do Órgão Contratante;
- 6.2 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Prefeitura Municipal da Palmares/PE;
- 6.3 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6.6 Responsabilizar-se pela prestação do objeto;
- 6.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da prestação do objeto contratado;
- 6.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal da Palmares/PE;
- 6.9 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1 O Município da Palmares, obriga-se a:
  - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
  - Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;



- Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas em contrato.

## **8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 A licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas no Art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021:

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021 as seguintes sanções:

### **I. ADVERTÊNCIA**, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;  
a.1) se não justificar pena mais grave.

### **II. A penalidade de MULTA**, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento executado, de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Pela recusa em executar o fornecimento, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em corrigir falha no fornecimento, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor contratado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa em corrigir as falhas no fornecimento ou em substituir o(s) produto(s) ou serviços, entendendo-se como recusa o não fornecimento ou substituição do(s)





produto(s) ou serviços, nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor contratado;

- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor da parcela a ser cumprida, para cada evento.

1) Na aplicação da sanção prevista no Inciso II deste subitem, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**III. Ficará IMPEDIDO** de licitar e de contratar com o Município da Palmares, pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Quando não se justificar a imposição de pena mais grave.

**IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** para licitar ou contratar (Todos os Entes Federativos) pelo prazo de até 03(três) anos, quando:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) Também nos casos dos incisos II a VII do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando for o caso de impor pena mais grave.

8.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

## **9. DO VALOR ESTIMADO:**

9.1 O Valor global estimado para esta aquisição é de R\$ 16.650,00 (dezesesseis mil, seiscentos e cinquenta reais), conforme média estimativa anexo a este Termo de Referência.

## **10. DA GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas



contratuais e normas previstas no *Termo de Referência*, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;

10.3 O referido fiscal será indicado até a conclusão do processo administrativo.

## **11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 Os recursos para cobrir as despesas com a presente contratação estão previstos na seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO 05 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO  
UNIDADE 01 SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO PATRIMÔNIO  
GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE 04.122.0403.2156.0000  
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

Palmares/PE, 06 de junho de 2024.

Fabricao Oliveira de Andrade  
Presidente